

Lei nº 381 de 31-5-71

Fica a contribuição do Município para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

Dr. Paulo de Castro Oliveira, prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada em 20 deste, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O município contribuirá pa

31
M

Complementar n.º 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente, recolhidas ao Banco do Brasil S/A.

a) - 1% (um por cento) das receitas próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1.º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1.º de julho de 1971,

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artigo 2.º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar n.º 8 da União, apenas os servidores em atividades, do município.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 31 de maio de 1971

Paulo de Castro Oliveira
Prefeito Municipal.